

Procedimento Concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho a tempo indeterminado na carreira categoria de Técnico Superior (Turismo-Património),1 - posto de trabalho com grau de complexidade 3.

Aviso nº20511/2024/2, publicado na 2ª série do Diário da República nº 179, 16 de setembro de 2024

Ata de esclarecimentos

No dia 9 de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniu o júri do procedimento acima para responder oficialmente aos pedidos de esclarecimentos que lhe foram dirigidos pelos seguintes candidatos:

- Sónia Teixeira
- Eva Eleanor Sindico
- Beatriz Azinhais

A primeira candidata, faz a sua reclamação em formulário próprio, datado de 2 de fevereiro de 2025, informando o júri que não recebeu qualquer convocatória para a prova de conhecimentos. No entanto, o Júri solicitou, de imediato, aos serviços administrativos dos Recursos Humanos, a listagem de envio de e-mails para a convocatória em causa e constata que o mesmo email é dado como enviado com sucesso e ainda que não se verificou qualquer erro no e-mail enviado pois a candidata utiliza exatamente o mesmo e-mail para apresentar a sua reclamação. Assim, não foi considerada a solicitação. Vide cópia de envio de e-mail a convocar a candidata que se junta a esta ata.

A segunda candidata apresenta a 30 de janeiro de 2025, em formulário próprio para os pedidos de reclamação, também uma reclamação idêntica e o júri constata que houve engano no envio do e-mail e a candidata não foi convocada para a prova de conhecimentos para a qual foi admitida. Assim, aceita e, por forma a não prejudicar a candidata, convoca-a para fazer a prova de conhecimentos não se tendo verificado aqui nenhuma situação de favorecimento mas apenas de justiça por esta candidata não ter recebido efetivamente o e-mail de convocatória para a prova, devido a erro dos serviços que se enganaram no e-mail. Junta-se comprovativo desse e-mail que não foi recebido devido a esse erro. Este ato do júri foi comunicado e divulgado tendo todos os interessados tido conhecimento quer do erro quer da sua convocatória para repor a justiça e equidade da situação. Entretanto as provas de avaliação psicológica não foram agendadas enquanto a prova não foi corrigida.

Por fim, a terceira candidata, Beatriz azinhais, contesta a nota que lhe foi atribuída e solicita a cópia da sua prova, cotação e critérios de correção. O júri concorda e ser-lhe-á enviado o que solicita. Esta candidata volta agora a reclamar da decisão do júri em ter atendido e corrigido um erro e convocado a candidata Eva Eleanor, pondo em causa a transparência do procedimento. Ora, tal como foi atrás referido, e a bem da transparência, o júri elaborou ata e comunicou o porquê de atender o pedido da candidata e não a está a privilegiar, pois o que lhe foi concedido foi o direito de fazer a prova tal como foi concedido a Beatriz Azinhais que recebeu, à semelhança dos demais candidatos admitidos a prova escrita, o seu e-mail a tempo e sem qualquer erro.

A prova de conhecimentos é exatamente igual à dos demais candidatos, com a mesma cotação e, ressalve-se, os demais candidatos não ficaram com o enunciado da prova que foi recolhido no momento da entrega das provas. Assim, tal como os demais candidatos, cuja convocatória foi

efetuada com sucesso e sem enganos ao nível do e-mail, não sabiam o teor da prova, também esta candidata não o sabia.

No que concerne às cotações da prova o júri esclarece, todos os candidatos, em prol da transparência, que os resultados obtidos pelos candidatos resultam da escolha correta ou errada das alíneas propostas em cada questão, cuja cotação máxima dependeu não só da indicação da alínea correta mas sempre da indicação do diploma legal e respetivo artigo e alínea quando aplicável. Isso estava explícito na prova escrita que os candidatos receberam!

Quando os candidatos assim não o fizerem ou seja se escolheram a alínea errada, a pontuação será, obviamente, de zero e, nos casos em que indicam a alínea correta e não fundamentam com o diploma legal, é atribuída metade da cotação. Também não se podem limitar a indicar, de forma desgarrada, um diploma legal, sem o explicar e relacionar com o texto quando se pede que se comente o texto! Relativamente às questões de maior desenvolvimento relacionadas com o Património Cultural Local, pois o posto de trabalho é para o concelho de Ferreira do Alentejo e não para outro ponto qualquer do país, pretendia-se perceber quais os conhecimentos que os candidatos tinham acerca das valências patrimoniais e da sua capacidade em interligar as mesmas com os diplomas legais em vigor e aplicáveis às questões colocadas. Os candidatos que tiveram a preocupação de fazer o seu “Trabalho de casa” e investigaram alguma coisa sobre o lugar aonde se estavam a candidatar, obviamente que obtiveram melhores resultados!

No caso da candidata Beatriz Azinhais, verificou-se que, em 5 questões, teve cotação de zero por não responder ao solicitado ou não as ter efetuado, designadamente questões 4, 9, 10, 11 e 12. As demais questões 1, 2, 5, 6, 7, 8 teve a cotação máxima e na questão 3 teve 1,5 em 2 que era a cotação máxima. Assim, tal como se pode constatar teve 8,5 valores. Não respondeu às questões de desenvolvimento referentes ao Património Cultural local.

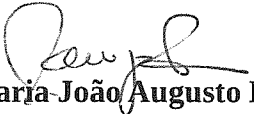
A prova desta candidata será apenas enviada à mesma, não devendo ser disponibilizada aos demais candidatos!

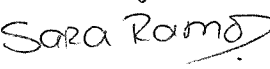
Junta-se grelha de cotação das questões do teste:

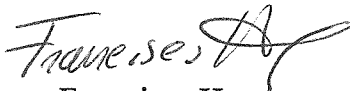
Questão	Questão	Questão	Questão	Questão	Questão	Questão	Questão	Questão	Questão	Questão	Questão
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1 valor	1 valor	2	1 valor	1 valor	1 valor	1 valor	2	2	2	3	3
		valores					valores	valores	valores	valores	valores

Nada mais havendo a acrescentar, o júri assinou a ata e deu por encerrada a reunião, solicitando a sua divulgação, envio aos candidatos e a remessa da digitalização da prova e respetiva cotação à candidata Beatriz azinhais.

O júri do Procedimento


Maria-João Augusto Pina


Sara Santos Ramos


Francisco Horta